CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31 Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.go CEP 19970-000 - Palmital - SP

Rosangela A. Parrilha
Rosangela Legislativo

REQUERIMENTO Nº 91 /2009

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, com fundamento no artigo 77 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Palmital, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando o envio à esta casa de Leis de cópia integral do processo Licitatório nº 028/2009, Convite nº 13/2009, Contrato nº 47/2009, tendo como contratada ASPLAN – SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA., no valor global de R\$ 25.600,00.

Justifica-se o requerimento, uma vez que é atribuída à esta Casa de Leis o dever de Fiscalizar mediante controle externo todas as entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público, sendo que deverá prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária, conforme artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Palmital e seu parágrafo 1°.

Plenário Vereador Prof^o Alcides Prado Lacreta, em 6 de ABRIL de 2009.

MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Marcos Antonio De 06 04 109

Marco

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

2009S 0 xx 18 3351-1214/3551-2443 - fex 3351-2442 Livridgesmaxedimital sp gov bt - Sum: vvvv camerapalmital.sp gr CEP19070-000 - Palmital - SP

LOUERIMENTO Nº 9/ /2009

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, com familiamento no artigo 77 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Palmital, sera encaminhado officio no Excelentíssimo Senhor refeito Municípal, solicitando o envio à esta casa de Leis de copia

PROTEST TO A LIGHT AND A MINHAD O MOUST TO OLG HOOD

OFICIO Nº 118 109
ROJ:

Rosangela A. Parrilha

a esta Casa de Lea

todas as enadades da idaministração direta e indireta, quanto a legalidade, legalidade, economicidade, finalidade, motivação moralidade, publicidade e interesse público, sendo que deverá prestar contas qualquer pessoa física ou juridica, de direito público ou de direito privado que unitze, arrecade, guarde, graencie ou administre dinacitos, beus e valores públicos ou pelos quais o Município tesponda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de nameza pecuniaria, conforme arrigo 77 da Lei Organica do Município de pecuniaria, conforme arrigo 77 da Lei Organica do Município de

Menario Vercador Pror Alcides Prado Lacreta, em 6

BRIL de 2009.